

Altera a redação do artigo 19 da lei 736, de março de 2008 e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 19 da lei nº. 736/08 de 06 de março de 2008, que passa a ter a seguinte redação:

“ART. 19 – É o seguinte o quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas da administração centralizada do Executivo Municipal:”

I – Gabinete do Prefeito

1	Assessor de Administração	1-4
1	Motorista do Prefeito	1-2
1	Dirigente de Gabinete	1-3

II e III- Secretaria da Administração e Fazenda

1	Secretário da Administração e Fazenda	1-9
1	Supervisor de Administração e Fazenda	1-6
1	Encarregado Administrativo	1-6
1	Chefe do Setor de Protocolo e Recepção	1-2
1	Dirigente de Cadastro e Tributos	1-3
1	Dirigente de Patrimônio	1-3
1	Chefe do Setor de Contabilidade	1-2
1	Chefe de Serviços Gerais	1-1

IV – Secretaria do Planejamento

1	Supervisor de Planejamento	1-4
---	----------------------------	-----

V – Secretaria da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

1	Secretário da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social	1-9
1	Assessor de Saúde	1-4
1	Médico Chefe do Posto de Saúde	1-7
1	Encarregado de Saúde	1-6
1	Supervisor de Saúde	1-6
1	Assessor de Enfermagem	1-6
1	Assessor de Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social	1-4
1	Dirigente de Serviços de Saúde	1-3
2	Dirigente de Transportes de Pacientes e Atividades de Apoio	1-3
1	Chefe do Setor de Vigilância Sanitária	1-2
1	Chefe de Serviços	1-1

1	Chefe de Serviços Gerais	1-1
---	--------------------------	-----

VI– Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito

1	Secretário de Obras e Saneamento	1-9
1	Assessor de Engenharia	1-7
1	Supervisor de Obras	1-6
1	Subprefeito	1-5
1	Chefe de Oficina	1-4
1	Chefe de Setor de Almoarifado	1-2

VII – Secretaria de Educação e Cultura

1	Secretario de Educação, Cultura, Turismo e Desporto	1-9
1	Supervisor de Educação, Cultura, Desporto e Turismo	1-6
1	Dirigente de Educação, Cultura, Turismo e Desporto	1-3
3	Chefe de Serviços de Secretaria	1-1
1	Chefe de Serviços Gerais	1-1

VIII – Secretaria da Agricultura, Reflorestamento e Desenvolvimento Rural

1	Secretário de Agricultura, Reflorestamento e Desenvolvimento Econômico	1-9
1	Chefe de Serviços	1-1

IX – Secretaria da Industria Comércio e Desenvolvimento Econômico

1	Secretário da Industria e Comércio	1-9
1	Dirigente de Indústria e Comércio	1-3

X – Secretaria da Cidade, Desenvolvimento Urbano e Habitação

1	Secretário da Cidade, Desenvolvimento Urbano e Habitação	1-9
1	Assessor de Cidades	1-4

XI – Secretaria de Infraestrutura e Abastecimento

1	Secretário da Infraestrutura e Abastecimento	1-9
---	---	-----

Art. 2º As funções para os novos cargos serão as seguintes:

CARGO: CHEFE DE SERVIÇOS GERAIS

SÍNTESE DOS DEVERES: Chefiar equipes de trabalho, a distribuição e a execução de serviços.

ATRIBUIÇÕES: Chefiar equipes de trabalho, proceder a distribuição de tarefas e observar a eficiência em seu cumprimento, cumprir e fazer cumprir as determinações superiores, fazer a intermediação entre os titulares das secretarias respectivas e seus subordinados, executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária: 40 horas semanais

Especial: o exercício do cargo e/ou função poderá exigir a prestação de serviços aos sábados, bem como, atendimento ao público.

CARGO: ASSESSOR DE ENFERMAGEM

SÍNTESE DOS DEVERES: Chefiar, controlar e dirigir trabalhos da equipe de enfermagem.

ATRIBUIÇÕES: Chefiar, coordenar, controlar serviços da equipe de enfermagem, assessorar

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária: 20 horas semanais

Especial: o exercício do cargo e/ou função poderá exigir a prestação de serviços aos sábados, bem como, atendimento ao público.

CARGO: CHEFE DA OFICINA

SÍNTESE DOS DEVERES: Chefiar e coordenar o setor correspondente.

ATRIBUIÇÕES: Chefiar, coordenar, organizar e controlar as atividades desenvolvidas Na oficina; controlar a aquisição de peças e seu uso, coordenar a manutenção dos veículos e executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária: 40 horas semanais

Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços aos sábados, bem como, atendimento ao público.

CARGO: ASSESSOR DE MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL

SÍNTESE DOS DEVERES: Assessorar as atividades da Secretaria no que pertine as atividades ligadas ao meio ambiente e licenciamento ambiental.

ATRIBUIÇÕES: Chefiar, controlar, efetuar e promover a política ambiental municipal com observância das normas, leis e posturas municipais; receber sugestões, prestar informações a comunidade referente ao Meio Ambiente, Saúde e assistência Social, tais como: desmatamento, agentes poluidores, cortes de árvores, queimadas, exploração mineral, assessorar e coordenar o licenciamento ambiental no Município; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária: 40 horas semanais

Especial: o exercício do cargo e/ou função poderá exigir a prestação de serviços aos sábados, bem como, atendimento ao público.

CARGO: CHEFE DE SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SÍNTESE DOS DEVERES: Chefiar, controlar e promover as atividades da Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Bem-Estar Social, no que pertine a inspeção e vigilância sanitária.

ATRIBUIÇÕES: Chefiar, controlar, efetuar e promover a política sanitária municipal com observância das normas, leis e posturas municipais; receber sugestões, bem como questões sanitárias, tais como: alvarás, sanitários, criações, abates e comércio de animais,

cozinhas industriais, comércio de produtos animais, reservatórios de água potável, instalações prediais de esgotos sanitários, piscinas de uso coletivo, serviços de desinsetizações e desratizações. Planejar o sistema de controle e concessão de alvarás sanitários; chefiar e coordenar a execução de tarefas de segurança epidemiológica, sanitária e ambiental, entomológica sobre os insetos vetores da dengue, febre amarela, doença chagas; programar e promover a execução de programas de planejamento na área sanitária, preservação do meio ambiente e educação ambiental; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária: 40 horas semanais

Especial: o exercício do cargo e/ou função poderá exigir a prestação de serviços aos sábados, bem como, atendimento ao público.

Art. 3º esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 11 de fevereiro de 2009.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Júlio Rones de Oliveira Cardoso
Supervisor de Planejamento

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sra. Presidenta,
Srs. Vereadores.

Visa o presente projeto de lei em criar cargos para que a administração municipal disponha de pessoal para melhor atendimento das necessidades dos munícipes e das necessidades da administração em desenvolver programas de assistência às comunidades.

Algumas secretarias necessitam de cargos específicos para desenvolvimento de atividades inerentes a estas. Isto se dará até a possibilidade de abertura de vagas através de concurso público.

O presente projeto tem em anexo o Impacto Orçamentário Financeiro que demonstra haver condições para criação dos cargos.

Nosso município vem crescendo cada vez mais em número de habitantes, as áreas urbanas já estão ganhando traços de urbanização, porém isto requer que haja da administração municipal uma fiscalização mais aguerrida, programas para evitar problemas futuros e prestação de serviços específicos para esta área.

Também no meio rural de nosso município ainda encontramos dificuldades quando os fenômenos naturais tendem a aumentar e fazer com que os pequenos agricultores sofram mais ainda com perdas, isto requer recursos humanos para atendimento e criação de programas para prevenção.

Certos da atenção dos nobres edis, contamos com o apoio desta colenda câmara de vereadores para apreciação e futura aprovação do presente projeto em pauta.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 29 de janeiro de 2009.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal